

Concurso de Conceção Simplificado N.º13/2019/IPL
Aquisição de Serviços de Desenho, Desenvolvimento e Implementação de 10 (dez)
sites, Formação, e Respetiva Manutenção

CADERNO DE ENCARGOS

ÂMBITO

Prestação de serviços de desenvolvimento de 10 sites e respetiva manutenção

O presente documento visa apresentar os elementos necessários para o desenvolvimento de 10 (dez) sites, formação, e respetiva manutenção durante 12 meses, podendo esta ser renovada até ao máximo de 36 meses, do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL); Escola Superior de Comunicação Social (ESCS); Escola Superior de Dança (ESD); Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx); Escola Superior de Música de Lisboa (ESML); Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC); Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL); Instituto Superior e Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) e Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) e Serviços de Ação Social (SAS). Tanto quanto possível, os sites devem partilhar recursos, garantindo, no entanto, a gestão independente. Através deste procedimento, pretende-se o desenvolvimento de sites institucionais que projetem o Instituto Politécnico de Lisboa e as suas unidades orgânicas enquanto uma entidade coesa, contudo diversificada de acordo com os valores abaixo identificados.

ENQUADRAMENTO

O Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) é uma instituição de ensino superior público que integra seis Escolas e dois Institutos superiores, localizado na área metropolitana de Lisboa, com uma longa história ao nível do ensino superior.

A comunidade do IPL integra cerca de 13 000 mil estudantes, 1262 professores e 390 funcionários não docentes, distinguindo-se a nível nacional e internacional.

Com uma oferta diversificada: artes; ciências empresariais; ciências da saúde; comunicação; educação e engenharia, o IPL disponibiliza 40 cursos de licenciatura, 46 mestrados, 17 pós-

graduações e 3 doutoramentos (em associações com Universidades).

Desde o seu início que o objetivo primordial do IPL é o desenvolvimento de um ensino vocacionado para a empregabilidade e desempenho profissional, assente no conhecimento científico, artes e cultura.

O IPL empenha-se em fortalecer as relações internacionais, em particular com os parceiros da União Europeia e com os países de expressão portuguesa. Procuramos projetar internacionalmente a imagem do Instituto Politécnico de Lisboa, potenciando as parcerias existentes e procurando novas formas de colaboração internacional. A captação de estudantes internacionais, que pretendam realizar um ciclo de estudos nas nossas escolas ou institutos, é uma forte aposta da instituição.

O IPL ambiciona destacar-se no sistema de ensino superior português, fazendo parte da vanguarda da formação superior, formando profissionais competentes ou artistas reconhecidos e, simultaneamente, cidadãos informados e motivados para o exercício da cidadania, melhorar o ambiente de ensino e aprendizagem através da criação de um ambiente escolar saudável, mais acolhedor e de liberdade que propicie uma maior apetência para o desenvolvimento dos conhecimentos, competências, e atitudes, onde se encontre resposta para as necessidades de cada um e onde cada um seja respeitado como um indivíduo, bem como reforçar e adequar a oferta formativa ao desenvolvimento científico, tecnológico e artístico.

Pretende ainda melhorar os índices de empregabilidade dos diplomados no processo de inserção no mercado de trabalho e nos seus primeiros anos na vida ativa, assumir a responsabilidade de dar aos seus estudantes, nos planos de estudo ou extracurricularmente, aprendizagens que os capacitem com competências, atitudes e conhecimentos que facilitem a inserção na atividade profissional e criar condições para oferecer formação de 3.º ciclo, transformando o IPL numa instituição universitária com todas as exigências e prerrogativas requeridas.

O Instituto Politécnico de Lisboa assume valores institucionais de:

- excelência no ensino,
- investigação e desenvolvimento,
- abertura e participação na sociedade,
- responsabilidade social;
- cultura de mérito;

- valores de reforço da internacionalização no domínio da cooperação e intercâmbio científico e artístico com os países europeus e de expressão oficial portuguesa.

CONTEXTO HISTÓRICO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA/UOs

O Instituto Politécnico de Lisboa regista as suas origens no final da década de 70, no âmbito do Decreto-Lei que estabelece o regime de instalação do ensino superior politécnico em Portugal. O IPL entrou em funcionamento em 1986, assente num modelo de congregação de escolas e institutos superiores com longa história, da área geográfica de Lisboa, e da criação e integração de outras unidades orgânicas mais recentes.

O IPL tem assegurado, desta forma, a racionalização e a eficácia na gestão de recursos para qualificação humana, em distintas áreas do saber. A origem desta matriz assenta numa diversidade de ofícios, artes, ciências e saberes.

Das Ciências Empresariais, com génese em 1759 na Aula do Comércio; da área das engenharias, com remota sede no Instituto Industrial de Lisboa fundado em 1852; da música, a partir do Conservatório de Música criado em Lisboa em 1835 e incorporado em 1836 no Conservatório Geral de Arte Dramática, instituído por proposta de Almeida Garrett; do teatro e da dança, lecionados igualmente neste conservatório, designado por Conservatório Nacional desde 1930; no cinema, com base na Escola de Cinema criada no Conservatório Nacional em 1972; da educação a partir da Escola do Magistério Primário de Lisboa, sucessora da Escola Normal Primária de Lisboa, estabelecida em 1862; das ciências e tecnologias da saúde, a partir da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Lisboa, gerada em 1982 e precedida pelos Centros de Preparação de técnicos dos Serviços Clínicos, nos Hospitais, fundados em 1961; e ainda das ciências da comunicação, a partir da mais recente Escola Superior de Comunicação Social criada em 1987, já no âmbito do IPL.

Desde o início que o objetivo primordial foi o de desenvolver um ensino vocacionado para o exercício das profissões e empregabilidade, assente na criação, na produção e na difusão do conhecimento nos diferentes domínios do saber e das formações ministradas. O conceito original do ensino politécnico baseia-se na diversidade de saberes e aptidões profissionais e, neste sentido, o Instituto Politécnico de Lisboa congregou e criou instituições de ensino superior que oferecem cursos de licenciatura, mestrado, pós-graduação e doutoramento em diversas áreas de formação: artes, ciências empresariais, comunicação, educação, engenharia e saúde.

OS SITES ATUAIS

Instituto Politécnico de Lisboa

O site do Instituto Politécnico de Lisboa, atualmente disponível em *www.ipl.pt*, foi implementado em 2013 e é um dos principais meios de comunicação, disponibilizando um vasto conjunto de informação a público interno (estudantes, docentes, investigadores e não-docentes) e externo (potenciais estudantes, *alumni*, investigadores de outras instituições de ensino superior, parceiros, instituições congéneres, órgãos de comunicação social e público em geral com interesse nos mais diversos eventos/iniciativas científicas e/ou culturais da instituição).

Para além de conteúdos associados ao ensino, ciência e estrutura organizativa da instituição, o site do IPL disponibiliza diariamente notícias, *clipping* e divulga várias iniciativas com interesse para a comunidade.

Dada a relevância de iniciativas culturais, organizadas pelo IPL e suas escolas artísticas, pretende-se dar visibilidade à Agenda Cultural (site já existente), assim como às redes sociais onde está presente, reforçando que o IPL também é um espaço único de cultura e lazer da capital portuguesa.

**Dados dos sites do IPL/UOs
Referentes ano civil 2017**

	Ano de implementação	Tecnologia	N.º visualizações página por ano	N.º utilizadores por ano	N.º de novos utilizadores por ano	Média visitas utilizador	Nacionalidades utilizadores
IPL	2013	Drupal	1.036.068	166.653	166.139	3 min	70% pt 10% br 10% usa
SAS	2015	Joomla	-	-	-	-	-
ESCS	2016	Wordpress	1.138.599	167.639	162.754	2:51min	83,85% pt 6,77% br 1,53% Moçambique
ESD	2016	Wordpress	179.958	19.934	19.189	3:16min	69% pt 11% br 10% usa
ESEL x	2014	Drupal	1.004.366	94.255	91.261	3 min	66,9% pt 11,98% usa 11,69% br
ESML	2018	Joomla	-	-	-	-	-
ESTC	2016	Wordpress	117.214	53.967	1.500	3:39min	66,95%pt 11,98%eng 11,69%br
ESTe SL	2012	Drupal	1.650.610	224.678	215.776	3 min	77,71% pt 11,20% br 6,22% usa
ISCA L	2013	Joomla	1. 918. 397	177. 756	170. 469	3 min	91,47%pt 1,76% br 0,87% esp
ISEL	2015	Zen2	2.055.703	218.636	212.466	3 min	78,56% pt 5,5% br 2,92%us

**Dados das Unidades Orgânicas
Ano letivo 2016/2017**

	ESCS	ESD	ESELx	ESML	ESTC	ESTeSL	ISCAL	ISEL	SAS	SP
Docentes	128	28	122	103	69	219	204	367	—	—
Não Docentes	30	10	24	11	21	42	34	111	25	69
Estudantes	1469	194	1155	662	416	1807	3342	4063	—	—
N.º licenciaturas	4	1	5	3	2	9	5	11	—	—
N.º mestrados	4	1	14	2	3	6	7	11	—	—
N.º pós-graduações	5	-	3	-	-	4	-	5	—	—

**PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Cláusula 1.^a

Objeto

Prestação de serviços de desenvolvimento de 10 sites e respetiva manutenção

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição de serviços de desenho, desenvolvimento, implementação, respetivas ferramentas de *backoffice* para os 10 (dez) sites do Instituto Politécnico de Lisboa e suas unidades orgânicas, adiante designado por **IPL/UOs**: Instituto Politécnico de Lisboa (IPL); Escola Superior de Comunicação Social (ESCS); Escola Superior de Dança (ESD); Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx); Escola Superior de Música de Lisboa (ESML); Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC); Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL); Instituto Superior e Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) e Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) que o constituem e Serviços de Ação Social (SAS).
2. Constitui objeto do caderno de encargos a aquisição de serviço de manutenção para os 10 (dez) sites do Instituto Politécnico de Lisboa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo o serviço de manutenção ser renovado até ao prazo máximo de 36 meses, se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 2.^a

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e vai ser reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.^a

Articulação com o Instituto Politécnico de Lisboa e suas unidades orgânicas

1. Sem prejuízo do adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade vai-se desenvolver em articulação com o IPL/UOs.
2. As relações do adjudicatário com o Instituto Politécnico de Lisboa e suas unidades orgânicas devem decorrer durante o horário de trabalho praticado pelo IPL/UOs, devendo a participação de ambas as partes se processar em moldes a acordar em conjunto.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações

Cláusula 4.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de criar e desenvolver os 10 (dez) sites (IPL/UOs), sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário;
2. O adjudicatário obriga-se a iniciar a execução do serviço no dia seguinte à data de assinatura do contrato, até ao fim da vigência do mesmo.
3. A entidade adjudicante vai monitorizar em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 5.ª

Prazos para execução

1. Os prazos de execução da prestação de serviços vão ser definidos pelo Adjudicatário na sua proposta, devendo atender a que a entrega do serviço objeto do presente caderno de encargos deve decorrer no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato, sendo que a sua aceitação provisória só vai ser considerada após a sua implementação pelo IPL/UOs e passagem a produtivo.
2. O serviço de manutenção dos 10 (dez) sites IPL/UOs inicia-se após notificação do Adjudicatário do auto de aceitação definitiva, conforme cláusula n.º 13.
3. Se houver atrasos por factos comprovadamente imputáveis ao IPL/UOs ou devido a caso de força maior, reconhecidos pelo IPL/UOs, este ou estes devem conceder ao adjudicatário a prorrogação dos prazos estabelecidos, em medida igual à do atraso imputável aqueles factos, não advindo para o adjudicatário direito a qualquer indemnização.
4. A prorrogação dos prazos a que se refere o número anterior deve ser solicitada pelo adjudicatário antes do termo dos mesmos.

Cláusula 6.ª

Serviços de Manutenção dos sites IPL/UOs

1. O serviço de manutenção dos sites IPL/UOs inclui alterações, tarefas regulares de manutenção das plataformas, resolução de problemas e desenvolvimento de novas funcionalidades em função das necessidades do adjudicatário, durante 12 meses.
2. O contrato de serviço de manutenção pode ser renovado, até ao prazo máximo de 36 meses, se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de receção.
3. A realização das tarefas indicadas no n.º 1 vai ser limitada, segundo o número de horas anuais especificados de 800 horas, podendo ser presenciais, se solicitado.
4. A distribuição de tarefas ao longo do ano vai ser acertada no início do contrato e regularmente durante o período do mesmo, com as equipas do IPL/UOs e a empresa adjudicada.
5. Entrega de um relatório em formato digital (pdf) com as tarefas realizadas e duração de cada uma delas, com periodicidade trimestral ao Instituto Politécnico de Lisboa.

Cláusula 7.ª

Sigilo, Publicidade e Proteção de dados

1. O adjudicatário e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente à documentação, informações e elementos a que tenha acesso no âmbito dos serviços objeto do presente contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações sobre a natureza dos próprios trabalhos, resultados e conclusões deles, sem autorização escrita do IPL/UOs, nem os utilizar seja a que título for.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente as informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do adjudicatário não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a execução dos trabalhos, ou, por qualquer forma, causar prejuízos.
3. O adjudicatário não pode fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços sem prévia autorização escrita do IPL/UOs.
4. O adjudicatário deve garantir que a sua atuação está em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD 2016/679 (UE)).
5. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato.

Cláusula 8.ª

Preço

1. O preço base é de 74.000,00 € (setenta e quatro mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços constantes na proposta adjudicada vigoram sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato.
3. O preço inclui as despesas e encargos necessários ao desenvolvimento de 10 (dez) sites, formação em *backoffice* e respetiva manutenção.
4. O preço deve ser discriminado na proposta, de acordo com os serviços solicitados.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento e faturação

1. Da criação e desenvolvimento dos sites:
 - a) A primeira faturação, nunca superior a 30% do preço da prestação de serviços, vai ter lugar 30 dias após o início da execução do contrato, com os primeiros entregáveis.
 - b) A última faturação no valor de 30% do preço da prestação de serviços objeto do contrato, não deve ser anterior a receção provisória da prestação de serviços;
 - c) As faturas intermédias devem estar associadas a entregáveis do projeto, de acordo com a proposta apresentada.
 - d) Os pagamentos vão ser realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura no Instituto Politécnico de Lisboa, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - e) Qualquer pagamento só pode ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
 - f) Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o Contraente Público encontra-se sujeito as consequências que, nos termos da Lei, advém desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5º, no nº 2 do artigo 9º e no nº 3 do artigo 8º, todos da Lei dos compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Do serviço de manutenção dos sites:
 - a) Os pagamentos vão ser realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura no Instituto Politécnico de Lisboa, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - b) Qualquer pagamento só pode ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
 - c) Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o Contraente Público encontra-se sujeito as consequências que, nos termos da Lei, advém desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5º, no nº 2 do artigo 9º e no nº 3 do artigo 8º, todos da Lei dos compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade civil

1. O adjudicatário é o único responsável perante o IPL/UOs pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores.
2. O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, ao Instituto Politécnico de Lisboa ou a terceiros.
3. A responsabilidade técnica e de coordenação do trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato cabe exclusivamente ao adjudicatário.
4. A participação do IPL/UOs nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades do adjudicatário.
5. Ambas as partes aceitam que, na medida permitida pela Lei aplicável, o limite da responsabilidade, seja por ação, seja por omissão, pelo abandono, cumprimento defeituoso, ou incumprimento das obrigações contratuais e/ou por quaisquer perdas ou danos sofridos pelo IPL/UOs e pelos adjudicatários relativos ao presente contrato, causados por negligência leve, não vai exceder o dobro do valor do contrato.
6. Se o Instituto Politécnico de Lisboa tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este vai indemnizá-lo das despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como vai assistir ao Instituto Politécnico de Lisboa o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida ou através do acionamento da caução.

Secção II

Vicissitudes

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos, objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o Instituto Politécnico de

Lisboa pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária:

- no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso na entrega dos elementos para criação e desenvolvimento dos sites, tendo em consideração os prazos globais e parcelares incluídos na proposta.
- Por incumprimento dos prazos de resposta no contrato de manutenção, o IPL pode exigir 10% da mensalidade por dia de atraso.

2 - A penalidade prevista no número anterior pode ser anulada, parcial ou totalmente, desde que o incumprimento do prazo não tenha, a seu juízo, acarretado algum tipo de prejuízo.

3 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual.

4 - O Instituto Politécnico de Lisboa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Lisboa exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

Cláusula 12.ª

Receção Provisória

1. O resultado final da prestação de serviços, face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada, vai ser aferido através da realização de testes executados pelo IPL/UOs, em ambiente de teste.
2. A aceitação da prestação de serviços está condicionada pelo resultado positivo dos testes referidos no ponto anterior e vai ser efetuada até um mês após a implementação do site.
3. Se os resultados não responderem positivamente às necessidades previamente estabelecidas por razões imputáveis ao adjudicatário, este deve, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da comunicação do Instituto Politécnico de Lisboa, apresentar correções ou soluções que satisfaçam aquelas necessidades.
4. Sempre que na implementação se detetem não conformidades ou obstáculos devidos ao serviço prestado, os mesmos devem ser corrigidos e o tempo de correção acrescentado ao prazo referido no ponto anterior e nunca superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 13.ª

Receção Definitiva

1. Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, o Instituto Politécnico de Lisboa vai lavrar, em conjunto com o adjudicatário, um auto de aceitação dos serviços fornecidos, onde vai ficar registada a data de aceitação dos mesmos.
2. Deve existir uma única entrega definitiva correspondente a todos os serviços, objeto deste procedimento, que vai ocorrer após a última aceitação provisória.
3. O adjudicatário vai ser notificado com o auto de aceitação definitiva;
4. Considera-se a entrada em produção definitiva da solução, quando todos os componentes, objeto de contrato, estiverem em pleno funcionamento e após a notificação do auto de aceitação definitiva.

Cláusula 14.ª

Controlo de Qualidade e garantia

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, o adjudicatário garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os mesmos são conformes com as regras de boa prática.
2. O adjudicatário vai desencadear, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado dos produtos finais.
3. O facto de o IPL/UOs ter aceite a solução proposta não pode, em caso algum, ser invocado pelo adjudicatário para se desresponsabilizar das obrigações decorrentes dos pontos anteriores.
4. O prazo de garantia vai ser, no mínimo, de um ano após a data de receção definitiva do objeto da prestação de serviços, salvo se um prazo maior for estabelecido na proposta do adjudicatário e aceite pelo IPL/UOs.
5. Durante o período de garantia, o adjudicatário, para além de responder pelos prejuízos causados, obriga-se a fazer por sua conta e risco as correções necessárias nos objetos da prestação de serviços que sejam motivo de problemas de funcionamento do *software*

implementado. As modificações devem ser feitas no prazo razoável que o IPL/UOs fixar, com o mínimo de perturbações para a exploração das aplicações e sem qualquer encargo para o IPL/UOs.

6. Para efeito de atribuição de responsabilidade ao Adjudicatário em caso de mau funcionamento, este vai efetuar um primeiro diagnóstico da origem do problema, colaborando com o IPL/UOs na sua identificação completa mesmo que considere não ser responsável pelo problema surgido.
7. O prazo de garantia considera-se automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente as modificações ou substituições que eventualmente venham a ter lugar.

Cláusula 15.ª

Direitos de Propriedade Intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar o Instituto Politécnico de Lisboa por todos os danos que este possa sofrer em virtude das referidas infrações.
2. Quaisquer reclamações apresentadas ao Instituto Politécnico de Lisboa, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º1 vão ser de imediato comunicados ao adjudicatário, facilitando ao Instituto Politécnico de Lisboa todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários.
3. O Instituto Politécnico de Lisboa detém todos os direitos sobre toda a produção feita pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, incluindo direitos de autor, podendo proceder a sua livre reprodução e a sua utilização para efeito das suas atribuições sociais, sendo livre de cedê-los a terceiras entidades com as quais se relacione ou se venha a relacionar.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato

1. No caso de incumprimento grave, nos casos referidos no ponto 3 desta cláusula, das condições contratuais por qualquer das partes pode a outra resolver o contrato, nos termos gerais de direito.
2. O atraso no pagamento só pode constituir fundamento de rescisão se for superior a 60 (sessenta) dias.
3. O IPL/UOs pode rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo do direito de cobrar as penalidades devidas por atrasos, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Se não for cumprido ou houver cumprimento defeituoso do objeto do contrato;
 - b) Atraso no cumprimento de algum dos prazos contratualmente fixados superior a um mês, desde que o atraso não seja justificado por motivo comprovadamente imputável ao Instituto Politécnico de Lisboa;
 - c) Violação do regime de confidencialidade;
 - d) Se a colaboração da equipa do adjudicatário com a equipa IPL/UOs não se processar de modo adequado.
4. A rescisão será comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
5. Em caso de rescisão pelo Instituto Politécnico de Lisboa, logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário e apurado o total das respetivas indemnizações, será esse total deduzido nas faturas emitidas pelo adjudicatário. Se houver lugar a pagamentos ao Instituto Politécnico de Lisboa, estes vão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias.
6. A rescisão não vai prejudicar a manutenção das obrigações de ambas as partes relativamente as partes da execução do contrato por ela não afetadas.
7. Sem prejuízo das indemnizações ou penalidades por atraso a que houver lugar, em caso de incumprimento do presente contrato, o Instituto Politécnico de Lisboa pode ainda proceder a resolução imediata do mesmo em caso de falência, insolvência ou outro facto que coloque o Adjudicatário na impossibilidade ou forte probabilidade de inibição do cabal cumprimento das suas obrigações contratuais.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanta às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pretende-se a criação, desenho, desenvolvimento e implementação de 10 (dez) *sites* de fácil navegação, sistema multilingue (em Português, Inglês e Espanhol), formação em *backoffice* e respetiva manutenção durante 12 (doze) meses, podendo ser renovável até ao máximo de 36 meses, se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de receção. Os *sites* a desenvolver devem incluir os conteúdos atualmente disponibilizados nos 10 (dez) *sites*: Instituto Politécnico de Lisboa (IPL); Escola Superior de Comunicação Social (ESCS); Escola Superior de Dança (ESD); Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx); Escola Superior de Música de Lisboa (ESML); Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC); Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL); Instituto Superior e Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) e Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) que o constituem e Serviços de Ação Social (SAS), e outros que sejam solicitados pelo Adjudicatário. Os novos *sites*, para além de espelhar os valores e o posicionamento do

IPL/UOs, devem distinguir-se por uma elevada qualidade gráfica e concetual.

Para além dos *sites* referidos solicita-se ainda o desenvolvimento e implementação das seguintes ferramentas:

- Ferramenta de criação de *microsites* para serviços ou iniciativas do Instituto Politécnico de Lisboa, com estrutura normalizada, a adotar por Unidades Orgânicas ou iniciativas do IPL, tendo como objetivo a uniformização da imagem da instituição;
- Ferramenta de desenvolvimento de vários *templates* de formulários com acesso diferenciado por utilizador;
- Ferramenta de criação e envio *newsletters* com gestão de subscrições integrada no site IPL/UOs (tipo *mailster*);
- Intranet para comunidade do IPL/UOs;
- Loja *online* para venda de materiais promocionais do IPL/UOs;
- Calendário /agenda de eventos do IPL/UOs;
- Indexação automática por referências cruzadas;
- Ferramentas de *call for action*.

O IPL/UOs vão fornecer em suporte digital todas as imagens que compõem a sua identidade e respetivas normas gráficas.

Cláusula 20.ª

Planeamento

Deve ser garantido o cumprimento do seguinte plano e respetivas atividades:

1. Desenho funcional e técnico dos *sites*
 - 1.1. Levantamento detalhado dos requisitos a cumprir
 - 1.2. Consolidação do conceito
 - 1.2.1. Definição da visão
 - 1.2.2. Definição do conceito
 - 1.3. Definição detalhada dos requisitos
 - 1.3.1. Desenho funcional
 - 1.3.2. Desenho da infraestrutura necessária
 - 1.3.3. Desenho de *workflows*

- 1.3.4. Desenho de *backoffice*
- 1.3.5. Desenho de *layouts*
- 1.3.6. Desenho da estrutura relacional de base de dados
- 1.3.7. Proposta de *layouts* de *frontoffice* e *backoffice*

2. Desenvolvimento

2.1. *Backoffice*

- 2.1.1. Modelação da base de dados
- 2.1.2. Construção dos conetores para *frontoffice* e *backoffice* e integração com outros sistemas existentes do IPL/UOs. (tipo como *Digitalis*)

2.2. *Frontoffice*

- 2.2.1. Desenho do GUI (*Graphical User Interface*)
- 2.2.2. Revisão de *layouts*
- 2.2.3. Revisão de *templates*
- 2.2.4. Aprovação
- 2.2.5. Criação do *site*

2.3. Entrega de documentação

- 2.3.1. Manuais
- 2.3.2. Guias de referência rápida
- 2.3.3. Especificações técnicas
 - 2.3.3.1. Requisitos
 - 2.3.3.2. Instalação
 - 2.3.3.3. Parametrização
 - 2.3.3.4. Configuração
 - 2.3.3.5. Manutenção
 - 2.3.3.6. Gestão
 - 2.3.3.7. Suporte
 - 2.3.3.8. Integração
 - 2.3.3.9. Testes

2.4. Testes e aceitação

- 2.4.1. Ambiente de desenvolvimento

- 2.4.2. Ambiente de testes
- 2.4.3. Ambiente de Produção
- 2.4.4. Testes de carga
- 2.4.5. Dos utilizadores
- 2.4.6. Aceitação
- 2.5. Entrega de código fonte
- 2.6. Entrega de todos os elementos gráficos em formatos editáveis (entre outros, .psd e vectorial)
- 3. *Roll Out*
 - 3.1. Estabelecer conectividade com serviços e entidades envolvidas, incluindo pilotos
 - 3.2. Preparar a infraestrutura
 - 3.3. Efetuar a instalação
 - 3.4. Realizar sessões de formação para utilização e manutenção do *site*
- 4. Carregamento de conteúdos disponibilizados pelo Instituto Politécnico de Lisboa e suas UOs e realização de testes na versão final do *site*.
- 5. Gestão de projeto
 - 5.1. Planeamento das tarefas
 - 5.2. Monitorização e relatórios de progresso
 - 5.3. Organização da documentação e entregáveis
 - 5.4. Fecho de projeto
- 6. Apoiar o lançamento público dos *sites*

Cláusula 21.ª

Pressupostos do serviço a ser prestado

- 1. Relativamente ao desenho da experiência de utilizador e navegação:
 - a) Garantia de acessibilidade obrigatória para *sites* institucionais da administração pública, de acordo com as regras definidas em www.acessibilidade.gov.pt (WCAG 2.0 nível A para a vertente informativa e WCAG 2.0 nível AA para as vertentes transacionais), respeitando ao nível da interface com o utilizador, as diretivas e recomendações existentes, nomeadamente as constantes do "Guia das boas práticas na construção de *websites* da administração direta e indireta do Estado" e "Diretrizes de acessibilidade do conteúdo web", assegurando um nível mínimo de acessibilidade "AA" de acordo com a RCM nº

91/2012;

- b) Garantia de correta visualização e adaptação ("*responsiveness*") do conteúdo em várias plataformas e suportes (*desktop, mobile e tablet*), em vários *browsers* ("*cross-browser*") e resoluções, nomeadamente *Edge, Internet Explorer, Mozilla Firefox, Safari, Opera e Chrome*;
 - c) Design simples e centrado no utilizador.
2. Relativamente ao desenho da *interface*:
- a) Utilização de CSS, norma 3.0;
 - b) Considerar a identidade IPL/ UOs os seus universos gráficos;
 - c) Desenho da página inicial;
 - d) Desenho dos vários modelos de páginas-tipo, nomeadamente:
 - i) Notícia;
 - ii) Evento;
 - iii) Página com secções;
 - iv) Página só com texto;
 - v) Página de contactos;
 - vi) Página com galeria de imagem/vídeo;
 - vii) Página com *slideshow*;
 - viii) Formulários (com possibilidade de definição de ficheiros com limitação de tipo e tamanho);
 - ix) Formulários de inscrição em eventos (ex: *international week*).
3. Relativamente aos conteúdos:
- a) Plataforma gestão multilingue com criação das páginas de conteúdo noutras línguas (inglês; espanhol);
 - a1) Gestão sincronizada de várias páginas;
 - a2) Gestão da tradução das componentes não dinâmicas da plataforma;
 - a3) Gestão da tradução das componentes do menu de navegação.
 - b) Autonomia ao nível da gestão de conteúdos (criação e edição), incluindo imagens;
 - c) Diretório de ficheiros integrado automaticamente com a estrutura de menus do *site* -

organização de ficheiros carregados por pastas - possibilidade de criação e edição de pastas pelo gestor de conteúdos, garantindo que, quando existirem alterações ao ficheiro as várias instâncias desse ficheiro em todo o *site* sejam atualizadas automaticamente bem como os respetivos endereços de URL.

- d) Todos os conteúdos devem ser gerados dinamicamente pela plataforma para as diversas áreas do site.
- e) Integração no site do IPL, de uma página com cursos que atualize automaticamente com as páginas dos cursos alojadas nos sites das UOs (Exceto SAS).

4. Relativamente ao alojamento e Domínio, estes vão ser assegurados pelo IPL.

5. Relativamente à segurança:

- a) Garantir mecanismos de criptografia para proteção de dados considerados sensíveis durante a transmissão, armazenamento e apresentação;
- b) Garantir comunicação através de protocolos seguros, nomeadamente HTTPS;
- c) Garantir mecanismos de segurança informática apropriada para fazer face as ameaças mais comuns (SQL injection, DDoS Attack, Brute Force Attack, XSS, CSRF, entre outros);
- d) Garantir que sempre que existam alterações ou atualizações no sistema de base, estas não influenciem negativamente o funcionamento ou o desempenho da aplicação;
- e) Garantir aos titulares dos dados a opção de não divulgação pública dos mesmos

Cláusula 22.^a

Funcionalidades e Ferramentas

Devem ser garantidas as seguintes funcionalidades e ferramentas:

1. "*Intranet*" área do *site* reservada a determinados perfis de utilizador com vista a partilha de informação e de documentos:
 - a) Ligação ao sistema de gestão de identidade – autenticação através de e-mail institucional, contemplando *Single Signed On*.

2. Motor de Pesquisa;
3. Motor de Pesquisa por página/microsite por diversos critérios (ex: área de Recursos Humanos e Protocolos e Parcerias);
4. Ferramenta de colocação automática do estado (ativo, em curso, concluído), ex: situação de um procedimento concursal;
5. Integração com redes sociais (partilha para redes sociais e *email*, acesso/*link* para as redes sociais do IPL e suas UOs, *embed posts*, *connect instagram*);
6. Possibilidade de imprimir páginas do *site*;
7. Integração com ferramenta de *streaming* vídeo;
8. Galerias que suportem imagem e vídeo;
9. Possibilidade de apresentação de conteúdo de outros sistemas de informação, a identificar em fase de levantamento de requisitos;
10. Loja online:
 - a) Venda de artigos com sistema de pagamento (*paypal*, pagamentos VISA, referência multibanco- desenvolvimento do serviço de integração com a SIBS e com o sistema de faturação (SAP) do IPL/UOs receitas).
11. Calendário de Eventos
 - a) Pretende-se a implementação de uma ferramenta de *workflow* que permita a vários utilizadores carregarem conteúdos (eventos), o envio de alertas por e-mail quando um conteúdo é carregado e a validação e publicação desse conteúdo por um, ou vários administradores;
 - b) Criação de categorias e associação de eventos a categorias;
 - c) Possibilidade de apresentação de eventos em destaque na homepage;
 - d) A apresentação de eventos dever permitir a filtragem por categoria, local e data de realização do evento e por método manual;
 - e) Deve permitir a pesquisa de eventos;
 - f) Deve ser possível de forma automática retirar um evento passado do destaque;
 - g) Partilha para redes sociais e ligação com aplicações como o *Google Calendar*;
 - h) Partilha de eventos pré-selecionados para a agenda cultural do IPL

(www.agendacultural.ipl.pt).

12. *Newsletter* IPL/UOs,
 - a) Área de subscrição de *newsletter* do IPL/UOs
 - b) Módulo integrado com o *backoffice* do *site* onde se concebe a *newsletter* graficamente e onde seja possível enviar para vários grupos de subscritores de forma direcionada/específica.
 - c) A *newsletter* deve poder agregar informações publicadas no *site* em diferentes áreas.
 - d) Sistema que integre subscrição de *newsletter*, arquivo de *newsletters* (e acesso), acompanhamento do processo de subscrição com confirmação de subscrição através de envio de *e-mail* com a mensagem personalizada.
13. Integração de estatísticas (por exemplo *Google Analytics*).
14. Integração de plugin de *SEO* (por exemplo *yoast*).
15. Integração com serviço de pesquisa e de visualização de mapas e imagens de satélite da terra (por exemplo *Google maps/earth*);
16. Módulos de Criação de Microsites para entidades ou iniciativas do IPL/UOs;
17. Possibilidade de Integração de visita virtual em página.

Cláusula 23.^a

***Frontoffice* Instituto Politécnico de Lisboa e Unidades Orgânicas**

Deve contemplar as áreas indicadas abaixo e/ou outras que sejam consideradas relevantes:

1. Dar destaque ao logótipo do IPL/UOs com atenção ao universo gráfico do IPL/UOs.
2. *Switch* para várias línguas (inicialmente PT/EN/ES).
3. Menu(s) do *site*.
4. Rodapé/área com acesso rápido as principais áreas de utilização do *site* (cursos, propinas, factos e números, entre outros), mapa do *site*, contactos genéricos do IPL/UOs entre outros.
5. Acesso ao motor de pesquisa interna.
6. Acesso a redes sociais (ícones).
7. Possibilidade de o utilizador voltar ao topo da página quando está no rodapé da mesma

("scroll to top").

8. Página inicial

- a) Área de destaque principal: deve suportar formatos de imagem e vídeo assim como *layer* de texto e possibilidade de *link*;
- b) Área de destaques secundária com imagem, texto e *link*. Esta área deve permitir a ligação a qualquer conteúdo do *site* e qualquer página do *site* deve poder ser chamada a destaque na *homepage*;
- c) Área de eventos em destaque com imagem, texto e *link*, com acesso ao calendário de Eventos / Agenda cultural. Esta área de destaque deve ser dinâmica e deve ter a possibilidade de apresentar vários eventos em sistema contínuo (exemplo: carroucel);
- d) Ligação a área de autenticação para aceder a Intranet, *Single Signed On*.

9. Páginas interiores

- a) Existência de diferentes modelos de página para conteúdos específicos (exemplos: notícia, eventos, página com secções, página só com texto, página de contactos, página com galeria de imagem/vídeo, página com *slideshow*, entre outros), conforme explicitado na Cláusula 21.
- b) Todas as páginas do *site* devem permitir:
 - i. que o utilizador as possa imprimir;
 - ii. enviar por e-mail;
 - iii. partilhar nas redes sociais (exemplos: *Facebook*, *Instagram*, e *Linkedin*, através de ícones);
 - iv. a subscrição de *RSS Feeds*;
 - v. a apresentação de localizações geográficas, através de uma API, como seja o *Google Maps*.

Cláusula 24.^a

***Backoffice* Instituto Politécnico de Lisboa/UOs**

- 2. O acesso ao *backoffice* deve ser realizado através de autenticação via IDM (sistema de gestão de identidades) do IPL/UOs.
- 3. O *backoffice* deve ser acessível de qualquer local.

4. Os utilizadores devem ser agrupados por tipo de utilizador, devendo ser possível atribuir permissões para cada um dos módulos/funcionalidades do *site*, ao nível do grupo e ao nível do utilizador.

5. A estrutura de *backoffice* deve contemplar:

a) Gestão de utilizadores

Sistema de permissões que permita atribuição de perfis com níveis de permissão diferenciados para edição de áreas específicas do *site* (por menus, notícias, eventos, outros módulos ou ainda através de categorias criadas pelo gestor que estejam associadas a páginas, menus ou módulos específicos).

b) Gestão de bases de dados

Capacidade de integração com outros sistemas de informação a identificar aquando do levantamento de requisitos (exemplo: acordos de cooperação).

c) Menus

i) Existência de um sistema que permita a gestão de menus (criação, edição e remoção);

ii) Possibilidade de criar, e ocultar, menus e submenus ilimitados com vários níveis de navegação.

d) Páginas

i) A gestão de páginas deve permitir: criar, editar, apagar, pré-visualizar, copiar e mover páginas;

ii) Estado da página: privado, público, rascunho e protegida por password;

iii) Deve ser possível ocultar páginas e/ou itens;

iv) Deve ser possível a introdução de hiperligações, bem como documentos para *download*;

v) Qualquer página pode ser chamada como destaque na *homepage*;

vi) Inserção automática da data de publicação original e a data da última atualização.

e) Página de Notícias

i) Disponibilizar campos específicos para notícias: título, texto, imagem/vídeo, categorias.

ii) Ter calendário associado às notícias, que permita a pesquisa de eventos passados e

atuais, por data.

f) Páginas de Eventos (Calendário de Eventos / Agenda Cultural):

- i) Disponibilizar campos específicos para eventos: título, texto, imagem/vídeo, categorias, data, hora, local, contactos, cursos e etiquetas.
- ii) Transição automática dos eventos que ocorreram no passado para uma área diferente (arquivo) da área onde constam os eventos em curso ou futuros.
- iii) Ter calendário associado aos eventos, que permita a pesquisa de eventos passados e atuais, por data.

3. Gestão manual de conteúdos em destaque na página inicial

Deve ser possível ordenar manualmente a visualização na página inicial de eventos, notícias e outros destaques através de uma área específica para o efeito.

4. Agendamento da publicação de conteúdos na página inicial

Possibilidade de agendamento de disponibilização de notícias e de destaques na página inicial.

5. Histórico de edição

A solução deve armazenar e apresentar o registo de todas as operações realizadas ou a decorrer, sejam estas de natureza automática ou manuais (*logs*).

6. Colocação da data da última atualização de uma publicação, como opção.

Cláusula 26.^a

Documentação e metainformação

1. No início do projeto, num prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, deve ser entregue, sem prejuízo de outra documentação, os seguintes documentos:

- i) Plano detalhado do projeto com a descrição das atividades do projeto e respetivo cronograma;
- ii) Matriz de responsabilidades;

2. Em data a definir, de acordo com o plano detalhado do projeto e com o desenvolvimento dos trabalhos especificados nas Cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, devem ser entregues, sem prejuízo de outra documentação, os seguintes documentos:

- a) Plano de controlo de alterações;
- b) Plano de gestão de risco;
- c) Relatórios de gestão de projeto, planeamento e reporte;
- d) Especificação de requisitos;
- e) Desenho técnico da solução;

- f) Plano e casos de teste;
 - g) Ficheiros gráficos constituintes da solução, em formato. psd e vectorial;
 - h) Manual de utilizador;
 - i) Manual de instalação;
 - j) Documentação do código fonte;
 - k) Manual técnico;
 - l) Plano de formação;
 - m) Índice compreensivo de documentação entregue.
3. A obrigação de entrega da documentação enumerada no ponto anterior, acresce a entrega da documentação completa sobre o sistema, arquitetura e dicionário de dados, funcionalidades, manuais de instalação, esquemas de metainformação descritiva, técnica e estrutural dos dados e metainformação dos objetos digitais.
4. Da referida documentação, o adjudicatário vai entregar a IPL/UOs, conforme faseamento dos trabalhos, a documentação acima indicada em suporte digital (.pdf/.doc).
5. O IPL/UOs pode proceder a reprodução de todos os documentos anteriormente mencionados e para os fins que assim o entender.

Cláusula 27.^a

Outros serviços a serem executados

1. Para além dos serviços especificamente previstos noutras Cláusulas, da celebração do contrato decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações de serviço:
- a) Migração de Conteúdos, compreendendo:
 - i) Importação de todos os dados/conteúdos, incluindo as respetivas bases de dados (quando aplicável), atualmente existentes nos *sites*: www.escs.ipl.pt; www.esd.ipl.pt; www.eselx.ipl.pt; www.estesl.ipl.pt; www.esml.ipl.pt; www.estc.ipl.pt; www.ipl.pt; www.iscal.ipl.pt; www.isel.pt; www.sas.ipl.pt.
 - b) Integrações com outros sistemas, compreendendo a possibilidade de integração com *software aplicacional* para transferência bidirecional de dados, recorrendo a tecnologia de *webservices*, nomeadamente: sistema de controlo de acessos, integração com os sistemas de pagamentos *online* mais comuns (SIBS, Unicre, *American Express*, *PayPal* e outros), *Digitalis* com o *software* de gestão académica.
 - c) Criação de um Banco de imagens que suporte os vários menus, com direitos sobre utilização de fotografias, 750 imagens, de acordo com áreas específicas (recursos

humanos, financeiros, área de cada escola/instituto, qualidade, entre outros).